



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

PROJETO DE LEI Nº. 3.351 /2024.

Declara de Utilidade Pública a Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste - FECONE, com sede na cidade de João Pessoa, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - É declarada de Utilidade *Pública a Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens Região Nordeste – FECONE*, do município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste – FECONE, inscrita no CNPJ Nº 06.314.577/0001-54, com sua sede (matriz) situada na rua Francisco Peregrino Montenegro, 83, no bairro de Jaguaribe, em João Pessoa-PB, tem Sede e Foro na cidade de João Pessoa-PB e base territorial em todo Nordeste do Brasil (Alagoas, Bahia,

Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para fins de coordenação e proteção da categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de Cargas e Bens (caminhoneiros autônomos), com o intuito de celebrar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. Dentre suas prerrogativas, temos: a proteção dos direitos e interesses das categorias nela compreendidas perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias; colaborar com o Governo como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos transportadores rodoviários autônomos de cargas e bens da região nordeste, que coordena.

.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares pela aprovação desta propositura.

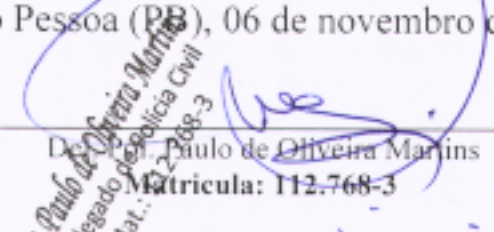


Branco Mendes
Deputado

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo de Oliveira Martins, Delegado de Polícia Civil do Estado da Paraíba, lotado na 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil (1ª SRPC), atualmente prestando serviço na Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Pedras de Fogo/PB, matrícula: 112.768-3, portador do RG 285.984 SEDS/PB, declaro para os devidos fins, a quem possa interessar, que a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES E BENS DA REGIÃO NORDESTE – FECONE**, inscrita no CNPJ-(MF), registrada com o nº. 06.314.577/0001-54, fundada em 26/04/2004, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego-(MTE), com Cadastro Nacional de Entidade Sindical-(CNES), publicado no DOU em 05/05/2010, encontra-se em **PLENO FUNCIONAMENTO**, com sua sede (matriz), situada na Rua Francisco Peregrino Montenegro, 83, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-220, Cidade de João Pessoa/PB, Estado da Paraíba, *E-mail: fecone_@hotmail.com*. O referido é verdade, dou fé, subscrevo e assino. Eu, Paulo de Oliveira Martins, digitei a presente declaração.

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2024.


Dr. Paulo de Oliveira Martins
Delegado de Polícia Civil
Mat.: 112.768-3
Paulo de Oliveira Martins
Matricula: 112.768-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.314.577/0001-54 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2004
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE CARGAS E BENS DA REGIAO NORDESTE - FECONE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FECONE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO R FRANCISCO PEREGRINO MONTENEGRO		NÚMERO 83	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.015-220	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FECONE_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8814-0878		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **09:57:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TÁXIS E CARGAS DA REGIÃO NORDESTE – FECONE E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA.



Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, na sede provisória desta Federação, sito no Parque Sólton de Lucena, nº 34, 1º Andar, Sala 003, centro, na Capital do Estado da Paraíba, foi realizada a solenidade de fundação da Federação Interestadual de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste - FECONE, bem como a posse da sua primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, que foram eleitos por aclamação unânime. Em seguida à instalação da Mesa feita pelo Dr. Eudésio Gomes da Silva, Advogado convidado para assessorar os trabalhos de fundação da nova Entidade, sendo convidados, a nela tomar assento os Senhores Edmilson Francisco da Silva, Marcos Antônio da Silva, Aldemir Calixto Torres, João Barbosa de Oliveira Filho, José Maria Carvalho Ribeiro e Rubens Ferreira de Andrade. Tendo assumindo em seguida a presidência dos trabalhos o Senhor EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, onde convidou os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes a receberem suas credencias, os quais, depois de prestarem, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, os Estatutos da Entidade, foram empossados nos cargos a seguir discriminados: Diretoria: Presidente o Senhor EDMILSON FRANCISCO DA SILVA; Secretário: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA; Tesoureiro: ALDEMIR CALIXTO TORRES; Conselho Fiscal: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ MARIA CARVALHO RIBEIRO e RUBENS FERREIRA DE ANDRADE; Delegado Representante: EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em vinte e seis de abril de dois mil e oito (26/04/2008). Apresentando suas saudações aos Diretores empossados, desejando sucesso o novo desafio, buscando o fortalecimento da categoria, falando em nome dos empossados, o Diretor JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, 1º Membro do Conselho Fiscal, Presidente do SINTAX, do Estado de Sergipe, agradeceu a confiança nele depositada pelos demais companheiros, e, espera colaborar para o engrandecimento da Federação, especialmente no sentido de entrosar a categoria, para solução imediata na solução de problemas inerentes aos filiados, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da mesa, declarou fundada a Federação Interestadual de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste, bem como empossa a primeira diretoria, sendo encerrada as 16.20 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que constará, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria ora empossada e todos os sócios presentes, que recebem os Certificados de Sócios Fundadores: Edmilson

Francisco da Silva, Marcos Antônio da Silva, Aldemir Calixto Torres, João Barbosa de Oliveira Filho, José Maria Carvalho Ribeiro e Rubens Ferreira de Andrade.

DIRETORIA:

Presidente:

Edmilson Francisco da Silva
EDMILSON FRANCISCO DA SILVA

Secretário:

Marcos Antonio da Silva
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Tesoureiro:

Aldemir Calixto Torres
ALDEMIR CALIXTO TORRES

CONSELHO FISCAL:

1º Membro:

João Barbosa de Oliveira Filho
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

2º Membro:

José Maria Carvalho Ribeiro
JOSÉ MARIA CARVALHO RIBEIRO

3º Membro:

Rubens Ferreira de Andrade
RUBENS FERREIRA DE ANDRADE

Delegado Representante:

Delegado:

Edmilson Francisco da Silva
EDMILSON FRANCISCO DA SILVA

DECLARAÇÃO:

Declaramos sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em 26 de Abril de 2004, no Livro de Atas, sem número, às folhas 02/03, de fundação da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, TÁXIS E CARGAS DA REGIÃO NORDESTE, sendo a sua sigla abreviada FECONE.

Edmilson Francisco da Silva
EDMILSON FRANCISCO DA SILVA
Presidente

Marcos Antonio da Silva
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário

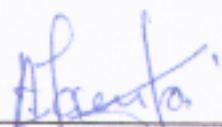


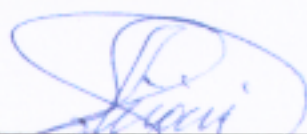
Vinicius Toscano
Vinicius Toscano


ATA DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DA REGIÃO NORDESTE FECONE - CNPJ/MF nº 06.314.577/0001-54.

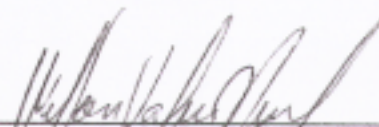


Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2022 as 17:00 horas, na sede da **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DA REGIÃO NORDESTE - FECONE**, localizada na Rua Francisco Peregrino Montenegro, nº 83, Jaguaribe, CEP 58.015-220, João Pessoa/PB, o Presidente da Federação o Sr. Eduardo de Oliveira e Silva agradecendo a presença de todos convida o Dr.º Adalberto Jacinto de Araujo para presidir a seção de posse da Diretoria eleita conforme o rito estatutário e convocado por edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3 do dia 30 de março de 2022 e também na Folha de Pernambuco na página 14 do dia 24 de março de 2022, bem assim, por e-mail. O Presidente da seção convidou e chamou nominalmente um a um dos eleitos e deu POSSE ao conselho de administração: Diretoria, conselho fiscal e delegados representantes eleitos na assembleia geral extraordinária de eleição na data de hoje 07/05/2022, para o mandato de 05 anos com início em 07/05/2022 até 26/04/2027; coincidindo com a data da fundação, com a seguinte composição: **Presidente: Eduardo de Oliveira e Silva** - CPF: 187.412.747-68 - filiado ao SINDITAC-PB **Vice-presidente: Wilton Valença Nery** - CPF: 231.573.214-04 - filiado ao SINTRACAPE; **Secretário: Valdir Paulo Kummer** - CPF: 148.707.119-15 - filiado ao SINDICAM-AL; **Tesoureiro: Ubiraci Correia de Lima** - CPF: 939.491.978-34 - filiado ao SINDICAM-AL; **Conselho Fiscal Titular: Clovis Fava Filho** - CPF: 201.568.129-91 - filiado ao SINDICAM-CE; **Fernando Doimo** - CPF: 202.910.439-68 - filiado ao SINDICAM-MA; **Jorge Carlos da Silva** - CPF: 429.787.268-49 - filiado ao SINDICAM-BA; **Suplentes do Conselho Fiscal: Severino Ademar de Farias** - CPF: 883.742.464-72 - filiado ao SINDITAC-PB; **Domingos Ribeiro de Sousa** - CPF: 106.095.633-00 - filiado ao SINDITAC-PI e **Douglas Diego Lima Costa** - CPF: 015.750.565-00 - filiado ao SINDITAC ITABAIANA-SE **Delegados Representantes da Federação: Eduardo de Oliveira e Silva** - CPF: 187.412.747-68 - filiado ao SINDITAC-PB; **Wilton Valença Nery** - CPF: 231.573.214-04 - filiado ao SINTRACAPE; **Suplentes de Delegados da Federação: Ubiraci Correia de Lima** - CPF: 939.491.978-34 - filiado ao SINDICAM-AL; **Carlos Barbosa de Farias** - CPF: 429.844.324-87 - filiado ao SINDICAM-RN. Nada mais havendo que constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros diretores, conselho fiscal e delegados da FECONE, empossados neste ato. João Pessoa, 07 de maio de 2022.


Adalberto Jacinto de Araujo
OAB 4564 PB
Presidente da Seção

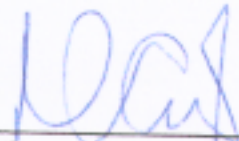

Eduardo de Oliveira e Silva
CPF: 187.412.747-68
Presidente


Valdir Paulo Kummer
CPF: 148.707.119-15
Secretário

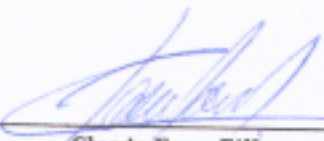

Wilton Valença Nery
CPF: 231.573.214-04
Vice-presidente

Cont. Assinaturas da Ata de Posse do Conselho de Administração da FFCONE – 07/05/2022:

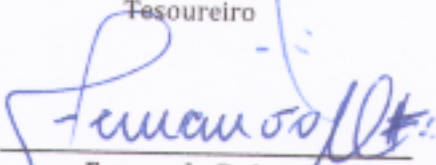




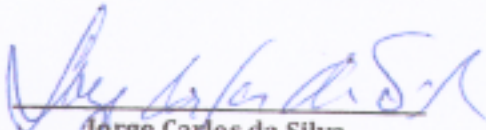
Ubiraci Correia de Lima
CPF: 939.491.978-34
Tesoureiro



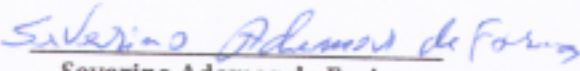
Clovis Fava Filho
CPF: 201.568.129-91
Membro do Conselho Fiscal Titular



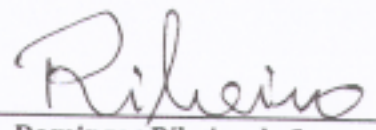
Fernando Doimo
CPF: 202.910.439-68
Membro do Conselho Fiscal Titular



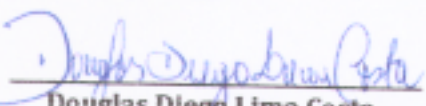
Jorge Carlos da Silva
CPF: 429.787.268-49
Membro do Conselho Fiscal Titular



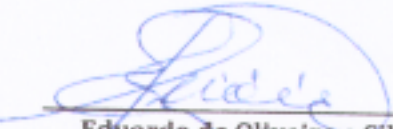
Severino Ademar de Farias
CPF: 883.742.464-72
Suplente do Conselho Fiscal



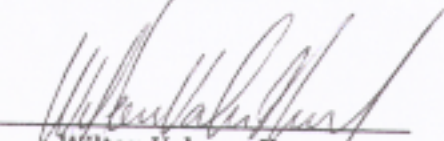
Domingos Ribeiro de Sousa
CPF: 106.095.633-00
Suplente do Conselho Fiscal



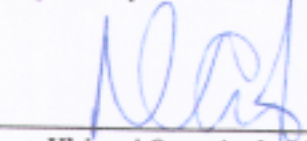
Douglas Diego Lima Costa
CPF: 015.750.565-00
Suplente do Conselho Fiscal



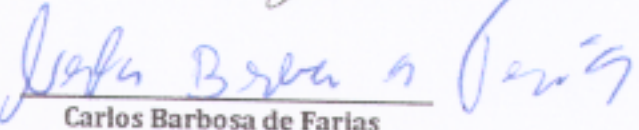
Eduardo de Oliveira e Silva
CPF: 187.412.747-68
Delegado Representante da Federação



Wilton Valença Nery
CPF: 231.573.214-04
Delegado Representante da Federação



Ubiraci Correia de Lima
CPF: 939.491.978-34
Suplente de Delegado da Federação



Carlos Barbosa de Farias
CPF: 429.844.324-87
Suplente de Delegado da Federação


Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-600
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 809448 e registrado no Livro A 1888 sob nº 829448 e folha 017 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 09/05/2022 14:57:25
SELO DIGITAL: AML48773-52VU
Confira a autenticidade no site: <https://seledigital.tjb.ju.br>
EMOL: R\$ 46,88 FARP: R\$ 15,43 FEPJ: R\$ 18,92
ISS: R\$ 4,23

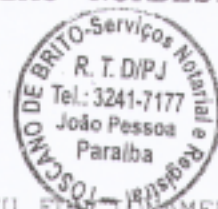

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DA REGIÃO NORDESTE -
FECONE

CAPÍTULO - I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO



Art. 1º. - A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DA REGIÃO NORDESTE - FECONE, entidade de grau superior, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba e base territorial em todo nordeste do Brasil (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), é pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para fins de coordenação e proteção da categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de cargas e bens (caminhoneiros autônomos), e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. - São prerrogativas da Federação:

- a) proteção dos direitos e interesses das categorias nela compreendidas, perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias;
- b) eleger ou designar representantes da classe que coordena;
- c) colaborar com o Governo como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos transportadores rodoviários autônomos de cargas e bens (caminhoneiros autônomos) da região nordeste, que coordena;
- d) criar serviço de consultoria técnica para os sindicatos filiados;
- e) interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

Art. 3º - São condições para funcionamento da Federação:

- a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à da federação;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com os de empregos remunerados pela Federação ou entidade de grau superior;
- d) na sede da Federação encontrar-se-á, Fichas para Controle de Registros de Associados, da qual deverão constar todos os dados necessários para identificação do associado;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para o exercício, na forma do que deliberar a Assembleia Geral do Conselho de Representantes;

Página 1 de 21



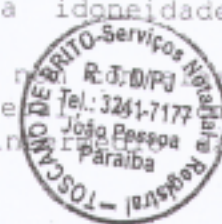
SOCIO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARES
R. T. D'IPJ - João Pessoa - Paraíba

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se encontra
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PR 02/03/2016 10:43:27
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018922] / ENL: R\$ 2,12 FASEN: R\$ 0,25 FEPJ: R\$ 0,42 ISS: R\$ 0,11
SELO DIGITAL: / 4078168 - JANC
Configure a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles B. T. Ferreira
Socio

f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária, ou outra que não possua idoneidade reconhecida;

g) não poderá filiar-se a organizações internacionais, mantendo relações sem a prévia autorização da Assembleia Geral, sob o conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE;



CAPÍTULO - II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 4º - A todo Sindicato que participe da categoria dos transportadores rodoviários autônomos de cargas e bens, assim compreendidos os sindicatos de caminhoneiros autônomos da região nordeste, satisfazendo as exigências contidas neste estatuto, e ainda em legislação sindical pertinente, assiste o direito de ser filiado à Federação.

Parágrafo Único: De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Art. 5º - São direitos dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus delegados credenciados;
- b) requerer medidas para soluções de seus interesses;
- c) os direitos conferidos pela federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis;

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade fixada pelo Conselho de Representantes;
- b) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance.
- c) só Diretor de Sindicato poderá ser substituído pelo Suplente.

Art. 7º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da federação

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justa causa;
- b) que desacatarem o Conselho de Representantes ou a Diretoria.
- c) que deixar de providenciar junto ao MTE, o Código Sindical e a Conta Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, para recolhimento da Contribuição Sindical.

§ 2º - Atrasar, que sem motivos justificados, por mais de três (03) meses o pagamento das mensalidades ou anuidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Página 2 de 21

501470

REGISTRO DE SIGNATURAS E ASSINATURAS

Estado de Paraíba - João Pessoa

João Pessoa - PB 02/03/2016 10:43:21

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrivão

[2016-010025] ENCL:R# 2,12 FAPENRS 0,25 FEPJ:R# 0,42 ISS:R# 0,11

SELO DIGITAL / ACV01660-1490

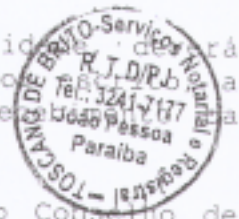
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles B. T. Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será proceder a audiência do filiado, o qual deverá aduzir sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.



§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso para o Conselho de Representantes, de acordo com as normas contidas neste Estatuto.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na legislação pertinente neste estatuto.

§ 7º - O Sindicato que desfiliar-se ou que seja desfiliação, seus representantes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, salvo o cargo de Presidente da Federação.

Art. 8º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho de Representantes ou quitem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidades ou anuidades.

CAPÍTULO - III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º - A estrutura administrativa da Federação compreende:

- a) Órgão Superior Deliberativo e Normativo - ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Órgão de Direção Superior - DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial - CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único - Poderá a Federação criar Subsedes ou Seções, para melhor atendimento aos associados. Os Administradores ou Chefes de Seções serão nomeados e demissíveis, por ato único do Presidente da Federação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Diretoria Executiva da Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste - FECONE, é composta da seguinte forma:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva da Federação serão eleitos pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, em votação por escrutínio secreto, na forma disposta neste Estatuto.

Art. 11º - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

Página 3 de 21

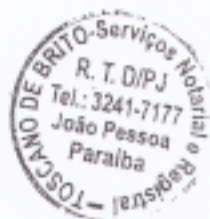


Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 02/03/2016 19:43:27
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018919], ENL:R\$ 2,12 TARPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11
SELO DIGITAL ACB/ALFA/NCB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Handwritten signature: Charles B. T. Ferreira
Handwritten initials: R.T.D/RJ

CAPÍTULO - IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA



Art. 12º - Compete a Diretoria Executiva;

- a) Dirigir a Federação de acordo com as normas legais pertinentes e as disposições contidas neste Estatuto;
- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados e dos integrantes das categorias econômicas representadas;
- c) Elaborar o regimento dos serviços necessários ao desempenho dos Departamentos;
- d) Cumprir a fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
- e) Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitado os casos de competência da Assembleia Geral;
- f) Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados;
- g) Criar Subsedes ou Seções;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, bem como o balanço patrimonial comparado, previsão orçamentária e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem solicitados.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Federação perante as autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;
- c) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Assembleia Geral do Conselho de Representantes, exceto as de prestação de contas ou de julgamento de atos do próprio Presidente, que serão presididas por um dos membros da Assembleia Geral, escolhido na ocasião;
- d) Ordenar as despesas da Federação e dos seus Departamentos;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques de responsabilidade da Federação;
- f) Assinar as Atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;



SOARTO
Serviço Notarial e Registrares
Belo Monte - João Pessoa - Paraíba

Autêntico e presente cópia; reprodução fiel do original que se apresentou. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 02/03/2016 10:43:27

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrivão

[2016-019518] ENL:R\$ 2,42 SAMPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11

SELO DIGITAL: A061667-3170

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles B. T. Ferreira
SOARTO
Escritório Notarial e Registrares

- g) Admitir e/ou demitir os empregados da Federação, fixando-lhes os salários, conforme o piso salarial da categoria, bem como, a de necessidade dos serviços;
- h) Liderar a classe, dando ao associado toda a assistência possível, orientando-o em tudo, fazendo estreita amizade com seus liderados e desenvolvendo relações públicas, no desenvolvimento de suas atribuições presidenciais;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
- j) Fixar normas de organização e de execução dos serviços da Federação;
- k) Promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse dos eleitos;
- l) Promover o cumprimento das penalidades impostas a associados ou a Diretoria Executiva;
- m) Dar integral apoio e assistência aos Administradores das Subsedes e/ou Chefes de escritórios de representação da Federação;
- n) Convocar e dar posse ao Vice Presidente, quando tiver que se afastar da presidência por prazo superior a vinte (20) dias.



DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 14º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamentos eventuais;
- b) Colaborar com o Presidente, sempre que por ele solicitado;
- c) Cumprir tarefas especiais que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Vice Presidente a substituir o Presidente, nas hipóteses elencadas no item "a", será escolhido sob critério do Presidente da Federação, dentre os presidentes dos sindicatos filiados à entidade.

DO SECRETÁRIO

Art. 15º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas faltas ou ausências simultâneas dele e do Vice Presidente;
- b) Preparar todas as correspondências da Federação;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo da Federação;
- d) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
- e) Organizar a Secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos da mesma;
- f) Manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados.

DO DIRETOR TESOUREIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se encontra apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa, PB, 03/03/2016 10:43:27

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente

[2016-013920] EML:R\$ 2,12 FAPEN/R\$ 0,25 FEPJ/R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11

SELO DIGITAL: AC081255-3280

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFICIO DE NOTAS
P. TAMBÉM DAÇÃO DE PROTESTOS
RUA DO ARI, 41 - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA
CEP: 53011-000 - FONE: (33) 3241-2177

Charles B. T. Ferreira
SOAT 70
CON. DE REPRESENTANTES

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores da Federação;
- b) Assinar, com o Presidente da Federação, os cheques e os pagamentos autorizados;
- c) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria Geral da Federação;
- d) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao Contador, para os devidos efeitos;
- e) Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens da Federação;
- f) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais da Federação;
- g) Providenciar a prestação de contas dos administradores, bem como dos Administradores das Subsedes e/ou Chefes de Escritórios da Federação;
- h) Manter em caixa apenas valores determinados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral do Conselho de Representantes;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal, as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal, no tocante a falhas de escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias, no tocante à alienação e locação de bens, móveis e imóveis da Federação.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A Federação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva da Entidade, com mandato de 05 (cinco) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Federação.

Art. 18º - É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que acompanham e fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;
- c) Na constituição de créditos adicionais, que venham interessar as categorias;
- d) Na venda de bens imóveis de propriedade da Federação;
- e) Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES NA CONFEDERAÇÃO

Art. 19º - A Federação terá ainda dois (2) Delegados Representantes, junto a Entidade de Grau Superior e dois (2) Suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva;

Página 6 de 21



501070
CENTRO DE SERVIÇOS E REGISTROS
Rua Maria Angélica Souto Cavalcanti

Autentico a presente cópia reprodução fiel do original que me foi apresentado, em testemunho da verdade.

João Pessoa 02/03/2016 10:40:27

Charles Rogério Torres Ferreira - Escrevente

[2016-010717] EMCL:R9 2.12/FAPENR9 0,25 FEPJ:R9 0,42 ISS:R9 0,11

SELO DIGITAL Nº 062-136

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

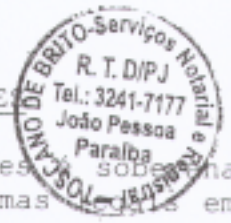
1º OFFÍCIO DE NOTAS
1º TABELÃO DE NOTAS
RUA 1911 - 4º ANDAR
CEP: 53011-900
FONE: (31) 3241-2042, 2043

Charles B. T. Ferreira
501070

SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Art. 20º - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes em suas decisões, não contrária a este Estatuto ou as normas em vigor.

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação.

Art. 22º - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes será convocada por edital publicado com antecedência mínima de trinta (30) dias, em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial da União e no Site da Federação.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia trinta (30) de novembro, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas dos administradores da Federação, relativa ao exercício anterior.

Art. 24º - Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes:

- a) Quando a Presidência, a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente e convocar;
- b) O requerimento dos associados, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais;

Art. 25º - A Presidência da Federação não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, cabendo-lhes, no prazo de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento, devidamente formalizado, na Secretaria da Federação, que tomará as providências necessárias para a realização da mesma.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, convocada nos termos deste Artigo, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereu;

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, findo o prazo fixado no "caput" deste Artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, correndo as despesas por conta da entidade sindical.

Art. 26º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos constantes no edital de convocação, que deverá ser publicado, na forma estabelecida no Artigo 31º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Atas das reuniões das Assembléias Gerais do Conselho de Representantes, obrigatoriamente, serão transcritos os termos dos editais de convocação.

Alcides

[Handwritten initials]



Autenticado a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi apresentado em testemunho da Verdade.
João Pessoa - PB 02/03/2016 14:43:27

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018916] CNJ/RS 2.12 FAPJ/RS 0,25 FEPJ:RS 0,42 ISS:RS 0,11
SELO DIGITAL: ADM/161-0420
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles B. T. Ferreira
SO170

Art. 27° - Nas Assembléias, será limitado o tempo de cada como o número dos que discutirão a tese, exceto o autor da terá o tempo necessário para fundamentar a mesma.



Art. 28° - Ao Presidente da Federação é dado poderes no que se refere a ética parlamentar de suspender a seção por falta de soluções, desordens ou motivo justificado, devendo reabrir os trabalhos tão logo haja condições, podendo ainda cassar a palavra de associados exaltados que venham a perturbar a ordem da Assembleia, inclusive, se for o caso, solicitar a sua retirada do plenário.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 29° - São condições para o exercício de direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho de representantes:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Ser filiado há mais de seis meses;
- c) Estarem no gozo de seus direitos, na forma deste

Estatuto.

§ 1° - Embora as delegações de Sindicatos Filiados possuam até dois (02) Representantes, para efeito de votação, em qualquer hipótese só terá direito a um (01) voto, por delegação.

§ 2° - O exercício do voto será privativo do Delegado Representante, eleito pela entidade permitido à representação por mandato ou por designação, desde que especifica e com firma reconhecida.

Art. 30° - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes, só deverão ser conferidos a brasileiros, exceto o de Presidente, que deverá ser a brasileiro nato.

CAPÍTULO VII

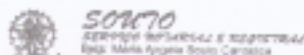
DAS ELEIÇÕES

Art. 31° - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Delegado Representante serão realizadas até trinta (30) dias antes da data do término do mandato, a se expirar.

Parágrafo Único - Serão realizadas eleições suplementares, sempre que por qualquer motivo, vagarem dois (2) ou mais cargos na Diretoria ou do Conselho Fiscal e não existirem mais suplentes para substituí-los, obedecendo-se para a convocação, o que disciplina este Estatuto.

Art. 32° - O Presidente da Federação é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaborar.

Página 8 de 21

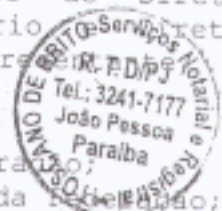


Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 02/03/2016 10:43:26
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018914]-EMR-04 2-12 FAREN-R\$ 0,25 FEPJ-R\$ 0,42 ISS-R\$ 0,11
SELODIGITAL - ACUSTAS59-0110
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Charles R. T. Ferreira
SELODIGITAL

Art. 33º - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Membros do Conselho Fiscal e Delegado Representativo os filiados que preencherem os seguintes requisitos:



- a) Sejam os sindicatos comprovadamente filiados à Federação;
- b) Que estejam rigorosamente em dia com a Tesouraria da Federação;
- c) Que estejam inscritos como filiados da Federação, a pelo menos sessenta (60) dias, antes da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de Eleição;
- d) Os que não forem condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) Os que não tenham má conduta devidamente comprovada, pela entidade que representa;
- f) Os que não tenham sido destituídos de cargos administrativos e de representação sindical;
- g) Os que não tenham lesado o Patrimônio de qualquer Entidade Sindical.

Art. 34º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Federação, mediante edital publicado, em resumo, no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação em toda região Nordeste, inexistindo este meio de comunicação, o edital será informado por ofício individual e remetido por intermédio dos correios, mediante AR, a cada sindicato filiado e ainda fixado na sede da Federação e em suas Delegacias ou escritórios de representação (caso haja), em lugar bem visível.

Art. 35º - O edital a que se refere o Artigo anterior será publicado com antecedência de no mínimo trinta (30) dias, contados da data prevista para realização da eleição, e especificará:

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horário para registro de chapas junto a Secretaria da Federação;
- d) Dia, hora e local da 2ª convocação, caso não seja atingido o "quórum" na votação precedente e data da nova eleição, em caso de empate em segunda convocação;
- e) Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 36º - Qualquer filiado que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por este Estatuto e pela legislação pertinente em vigor, poderá formar e registrar chapas próprias para concorrer ao pleito eleitoral da Federação.

Parágrafo Único - Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos, mencionados os cargos que poderão ocupar, vinculado o nome do candidato ao do cargo.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 37º - O registro da chapa será requerido ao Presidente da Federação, por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original, em 02/03/2016 10:42:26
João Pessoa - PB 02/03/2016 10:42:26
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018913] CNJ:R9 2.12 FARENRS 0,25 FEPJ:R9 0,42 ISS:R9 0,11
SELO DIGITAL: 62V81658-2124
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles R. T. Ferreira
5.2070

- a) Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) Prova de que o associado conta com mais de seis (6) meses de associado e desenvolve suas atividades na Diretoria do filiando;
- c) Certidão de cada componente da chapa comprovando que está com a Tesouraria do seu Sindicato;
- d) Prova de que o Sindicato está em dia com a Tesouraria da Federação.



Parágrafo 1º - Não será aceito ficha de qualificação que não esteja com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

Parágrafo 2º - O requerimento do registro de chapa será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

Parágrafo 3º - O requerente juntará ao requerimento duas (2) cópias de toda documentação, recebendo de volta uma das cópias devidamente carimbada pela Secretaria e visada pelo Presidente da Federação;

Art. 38º - O registro de chapas será feito na Secretaria da Federação, dentro do expediente normal (nos dias úteis), e obedecerá ao prazo previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Será negado o registro de chapa que:

- a) Não cumprir o disposto no "caput" e nos Parágrafos do Artigo anterior;
- b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c) Não estiver acompanhada da documentação necessária.

Art. 39º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Federação providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo sobre aquelas que tiverem seus registros e as razões mencionará, ainda, sobre quaisquer protestos que venham ser formalizados.

Parágrafo 1º - Será de vinte (20) dias contados da data de publicação do edital, o prazo para registro de chapas, e de dez (10) dias, contados da data de publicação da relação de chapas registradas no quadro de aviso da Federação, o prazo para impugnação de candidatos.

Parágrafo 2º - A remessa de registro de qualquer chapa será fundamentada e comunicada imediatamente aos interessados para as devidas providências.

Parágrafo 3º - Desde que não prejudique os prazos, poderão os interessados que tiverem chapas não registradas, fazerem correção, substituição de nomes e complementação de documentos.

Art. 40º - O pleito somente será válido para eleição dos candidatos das chapas devidamente registradas, se participarem da votação em primeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO
 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras
 João Pessoa - PB 02/03/2016 10:43:26

Charles Bernardo Torres Ferreira - Secretário
 [2016-018/12] ENCLAVE 2,12 FAPEN/R\$ 0,25 FEPJ/R\$ 0,42 ISS/R\$ 0,11
 SELO DIGITAL: ACV8163-106X
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SINDICATO
 Charles B. T. Ferreira

escrutínio, mais de cinquenta (50) por cento, aos que estiveram em condições de votar.

Parágrafo 1º - Não obtido o "quórum" necessário para votação, será realizado o segundo escrutínio dentro do prazo de dez (10) dias, qual será válido se dele participarem mais de quarenta e quatro (40%) dos associados em condições de votarem.

Parágrafo 2º - Na hora da votação a Federação contará na mesa de votação, de relação constantes dos nomes dos associados em condições de votarem e serem votados.

Art. 41º - Será considerada eleita em primeira votação, a chapa que cumprida as exigências do Artigo anterior, obtiver maioria de votos em relação ao total dos filiados votantes. E, em segunda votação, será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo 1º - Em caso de empate na primeira votação, será realizada a segunda votação, persistindo o empate nesta, será eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de filiação na Federação.

Parágrafo 2º - Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se duas horas após a primeira votação.

Parágrafo 3º - Na hipótese, de que por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato automaticamente prorrogado, até o final do ano pleito, que serão novamente convocados na forma estabelecida no Artigo 15, deste Estatuto, depois de resolvido o impasse judicial.

DA VOTAÇÃO

Art. 42º - Compete ao Presidente da Federação designar três (3) pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas, de preferência entre integrantes das categorias representadas pelos Sindicatos filiados, sem parentesco com qualquer candidato integrante das chapas a comporem a mesa eleitoral coletora, como Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, respectivamente.

Art. 43º - A mesa coletora será instituída até cinco (5) dias antes da data da eleição e será instalada até quinze (15) minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo Único - O Suplente da mesa coletora substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- Rigorosamente os prazos de início de eleição convocada;
- Em caso de falta de dois (2) membros, quem estiver na presidência da mesa coletora, designará "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 44º - A mesa coletora funcionará das 08h00min (oito) horas às 16h00min (dezesesseis) horas, na sede da Federação podendo, de acordo com as necessidades serem instaladas outras mesas coletoras nas Capitais dos

Página 11 de 21



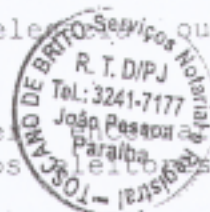
SORUTO
SISTEMA DE NOTAS E PROPOSTAS
Edu. Maria Angélica Trindade Castilho

Autêntico e presente copia, reprodução fiel do original que foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB, 02/03/2016, 10:43:28
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018910] ENCL. Nº 02/12 FAPENERS 0,25 FEPU:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11
SELB DIGITAL: @V81655-TUMM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTAS
2º TRIBUNAL DE PROPOSTAS
PRAÇA 1571, Nº 41 - FICHA 10
CNPJ 08.013.778-0 - SÃO JOSÉ DO BONFIM - PE
FONE: (33) 3241-296 - FAX: (33) 3241-414

Charles B. T. Ferreira
SORUTO

Estados da Região Nordeste, que porventura exista Deleção ou Escritório da Federação.



Parágrafo Único - O presidente da mesa coletora poderá antecipadamente seus trabalhos, se tiverem votado todos os relacionados.

Art. 45º O trabalho de cada mesa coletora poderá ser acompanhado por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, assegurando-se o direito de cada chapa indicar um (1) fiscal, escolhido entre filiados com direito de voto, que receberão credências da Federação.

Parágrafo Primeiro - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e votação, observando a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e Mesários;
- b) A seguir, dirigir-se-á a cabine, onde deverá assinalar no local apropriado a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna, após ter mostrado os membros da mesa, que não mais poderão tocá-la, ou em caso de urna eletrônica, o sinal característico de autorização. A urna deverá estar localizada em frente aos membros da mesa coletora.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada em voto aberto, em assembleia, dispensando-se o escrutínio secreto.

Art. 46º Será permitido o voto por procuração, bastando, para tanto que esteja com firma reconhecida, e que o procurador seja filiado à Federação e que esteja em pleno exercício de seus direitos sindicais.

Art. 47º - No término dos trabalhos de votação, a mesa coletora, pode começar imediatamente a apuração dos votos, feito na presença dos fiscais (se tiver) e dos filiados presentes, que assistirão os trabalhos a distância desde que não perturbem os trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 48º - A mesa apuradora designada pelo Presidente da Federação, de acordo com este Estatuto, iniciará seus trabalhos de apuração dos votos, abrindo a urna, ou verificando o extrato fornecido pela urna eletrônica, contando os votos e verificando se confere com o número registrado no livro de votantes.

Parágrafo Único - Se não houver quórum de acordo com o que esta explícito neste Estatuto, o Presidente da mesa de apuração, lavrará a ata e comunicará o Presidente da Federação para as providências com vista a segunda ou terceira votação se for o caso.

Art. 49º - Constatada a ocorrência do quórum, a mesa apuradora, procederá à apuração dos votos. No caso do número dos votos serem maior que o número de eleitores registrados no livro, será descontado o excesso da chapa vencedora. Se este número for superior a duas (2) chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Página 12 de 21

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



50270

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 02/03/2016 10:43:26

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 02/03/2016 10:43:26

Charles Fernando Torres Ferreira - Escrevente

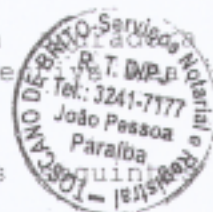
[2016-018914] CNJ:R\$ 2,32 FNPEN:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,15

SELO DIGITAL: 8E181654-ANX2

Copiar a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

IF OFÍCIO DE NOTARIAS
P. TABELAMENTO DE PROCELOS
PROJ. 1111 1º of.
CEP: 51111-111 - JARUÍ
FONE: (51) 331-5242 - FAX: (51) 331-5243
Charles B. T. Ferreira
50270

Art. 50º - Encerrados os trabalhos de apuração, a mesa proclamará a chapa eleita, mencionando, normalmente, na respectiva Ata, os seus integrantes.



Art. 51º - Havendo protestos, a mesa apuradora tomará as providências:

- a) Colocará em envelope lacrado, todos os votos apurados;
- b) Juntará o envelope a documentação eleitoral e encaminhará ao Presidente da Federação que, por sua vez, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, no prazo de vinte (20) dias, para analisar, apreciar e decidir sobre o destino do recurso.

Art. 52º - De todos os trabalhos realizados, a mesa apuradora lavrará Ata, da qual constarão obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração, indicando os votos válidos, atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em brancos;
- d) Ocorrências de protestos, ou de qualquer outro ato ou fato que possa ter influenciado no bom trabalho da mesa apuradora.

Art. 53º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos, deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembleia Geral do Conselho de Representantes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, acompanhados de documentos que comprovem as razões do protesto, sob pena de ser considerado inexistente.

Art. 54º - Do recurso será dada ciência imediatamente aos encabeçadores das chapas concorrentes, que terão o prazo de vinte e quatro (24) horas, para apresentar contrarrazões.

DAS ANULAÇÕES

Art. 55º - Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital ou for encerradas antes da hora marcada, salvo se tiver votado todos os eleitores registrados;
- b) Quando não forem cumpridas as determinações deste Estatuto.

Art. 56º - Serão anuladas as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importado em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 57º - Não poderá na nulidade ser invocado por quem lhe deu causa.

Art. 58º - A nulidade, ou anulabilidade da eleição será declarada para Assembleia Geral da Federação, ou pelo Poder Judiciário, se for o caso.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Página 13 de 21



SOLT70
SISTEMA DE REGISTRO E REGISTRO
Data: Maria Angélica Souza Carneiro

1º CÍRCULO DE NOTAS
1º CÍRCULO DE PROTESTOS
PRAC. 111 - 1º Q. CENTRO
CNP. 07.010.100-0000-00
RUA: 212, 214 - JARDIM: 210, 212, 214 - JARDIM

Charles B. T. Ferreira
Charles B. T. Ferreira
SOLT70

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB - 02/03/2016 10:03:26
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018909] ENC. Nº 2 / 12 / EMPENHO 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11
SEL. DIGITAL: ACV81634-FY0A
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Art. 59° - Qualquer integrante da chapa, ou filiado em condição de votar, poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Art. 60° - Poderão ser impugnados candidatos isolados de uma toda a chapa no prazo de três (3) dias, contados da data da chapa no quadro de avisos da Federação, o que será após o seu registro.

Art. 61° - Dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso, visando anulação do pleito eleitoral.

Parágrafo Único - Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

Art. 62° - As decisões aprovadas pela Assembleia Geral da Federação, devidamente convocada dentro das normas deste Estatuto não poderão em nível de Federação, ser aceito recurso para impugnação ou anulação das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES

Art. 63° - A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes, cujo número não seja bastante para o provimento de todos os cargos efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do "caput" deste artigo:

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral;
- b) Se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas eleições dentro do prazo de vinte (20) dias.

Art. 64° - Caberá à mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente:

- a) Que tiver obtido maior número de votos em relação ao total de votos da primeira votação;
- b) A mais votada, em segunda votação.

Art. 65° - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 66° - As eleições suplementares (preenchimento de cargos vagos) cumprirão as seguintes formalidades:

- a) Convocação da Assembleia Geral da Federação, por edital comunicado na imprensa regional;
- b) Posse aos eleitos de imediato;
- c) Fazer comunicações às autoridades que julgar convenientes, inclusive entidades sindicais de grau superior.



Art. 67º - Nos casos de eleições e ou modificações do Estatuto da Federação, a Secretaria da Entidade, preparará até três (3) dias antes, de realização da Assembleia Geral, listas de votantes, inteiramente e exclusivamente dos associados em condições de votar, cuja lista será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e afixada no quadro da Federação.

Art. 68º - Não será permitido o voto por correspondência, simples ou registrada.

Art. 69º - Perderá o mandato, mediante decisão da Assembleia Geral da Federação, o dirigente que não cumprir as decisões constantes deste Estatuto, sobre os procedimentos eleitorais.

Art. 70º - O cargo do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo Suplente, observadas sempre a ordem da colocação na chapa.

Art. 71º - As renúncias serão formalizadas, por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao presidente da Federação.

Art. 72º - As eleições complementares serão registradas aos cargos efetivos vagos, e limitam-se o exercício do mandato a complementação do período do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja suplência, os mesmos, ao assumirem, serão titulares dos cargos.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 74º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Federação;
- Grave violação deste Estatuto;
- Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, mediante decisão de no mínimo dois terços (2/3) dos filiados presentes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 75º - Na hipótese de perda de mandato, assumirá o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

Página 15 de 21



SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO
Rua Manoel de Medeiros, 100 - Centro
João Pessoa - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 02/03/2016 10:41:25
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018907] EML-58/2.12/FARFEN-R\$ 0,25 FEPJ-R\$ 0,42 ISS-R\$ 0,11
SELVA DIGITAL - ACV81632-01X3
Confira a autenticidade em <https://selvadiigital.tjpb.jus.br>

1º OFÍCIO DE NOTARIAS
2º ENQUADRAMENTO DE
PRACA 1571 - 5º ANDAR
CNP 06.913.770 - 0404
FONE: 33 3411.0000 - FAX: 33 3411.0001

Charles B. T. Ferreira
15.717

Art. 76º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa vencedora.

Art. 77º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes ficando a critério da Federação, estabelecer o modo de convocação dos suplentes.

§2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, e com firma reconhecida ao Presidente da Federação.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Art. 78º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplente para o cargo, o Presidente ainda que resignatário convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Comissão Provisória, para administrar a Federação por noventa (90) dias.

Art. 79º - A comissão provisória constituída nos termos no artigo anterior procederá as diligencias necessárias as realizações de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, dentro do prazo de noventa (90) dias.

Art. 80º - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração social, ou de representação durante cinco (05) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

Art. 81º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do art. 75

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 82º - Constitui o patrimônio da Federação:

- As contribuições dos sindicatos filiados (mensalidades e anuidades);
- As contribuições provenientes das contribuições Federativas ou Sindicais;
- As doações e legados;

Página 16 de 21



50170
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Estado de Pernambuco - Recife

Autêntico e presente copia, reprodução fiel do original que me foi

apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 02/03/2016 10:49:30

Charles Fernando Torres Ferreira - Escrevente

[2016-018949] ENUC-SP-2.12 FAZPEN:R\$ 0,25-FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11

SELB DIGITAL: ACV01694-3RND

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS
2º Tabelião de Protestos
Rua 1911, s/n - CEP
050-010 - São Paulo
FONE: (11) 3441-7000

Charles B. T. Ferreira
50170
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pela mesma produzida;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.



§ 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo "b", não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes, e subsequente aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados, além das determinadas expressamente na forma do presente Estatuto.

Art. 83º - As despesas da Federação correrão pelas rubricas previstas nas instituições contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecido o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor, bem como as resoluções pertinentes, baixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

Art. 84º - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 85º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização do Conselho de Representantes reunidos em Assembleia Geral, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quórum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de filiados com direito a voto, após o transcurso de duas (2) horas da primeira convocação;

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada por no mínimo dois terços dos presentes, em escrutínio secreto;

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação dos imóveis caberá recurso voluntário dentro do prazo de quinze (15) dias ao Conselho Representante, com efeito suspensivo;

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União, e na imprensa de cada Estado que a Federação tenha filiado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 86º - No caso de dissolução, por se achar a Federação inclusa nas leis que definam crimes contra a penalidade internacional, a estrutura, a segurança do Estado e a ordem político social, os bens, pagas as devidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério Público.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original, que foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa PB 02/03/2016 10:49:40

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente

[2016-013748] EMBR:R\$ 3,12 FAF:R\$ 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,15

SELO DIGITAL: ACV8169375NA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS
2º DISTRITO DE PROTEÇÃO
PRAÇA 1911 Nº 20 - CENTRO
CEP: 55012-010 - CARUARU
FONE: (51) 32142000 - FAX: (51) 32142001

Charles B. T. Ferreira
50170
Escrevente

Art. 87º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação, são equiparados ao crime de peculato, julgados de conformidade com a legislação penal.

Art. 88º - No caso da dissolução da Federação o que se determinar por deliberação expressa do Conselho de Representantes, convocados e com a presença 2/3 (dois terços) dos Representantes, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa de bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada em instituição bancária, a crédito da conta Arrecadação Sindical, Conta Emprego e Salário, se houver, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos aos Sindicatos filiados.

Art. 89º - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo os casos previstos no orçamento da Federação.

Art. 90º - A escrituração contábil da Federação será feita por Contador legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários, que serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 91º - São livros obrigatórios da Federação:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de Registro de Associados;
- c) Livro de Inventário de Bens;
- d) Livro de Atas de Reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva
- e) Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Livro de Registro de Empregados;
- g) Livro de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo Único - Os livros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", deverão ter folhas tipograficamente numeradas, contendo inclusive termos de abertura e de encerramento, e serem autenticados com a rubrica do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

Art. 92º - Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança, sendo todos efetuados em Bancos Oficiais em nome da Federação.

Art. 93º - É vedado ao Tesoureiro, manter em caixa valor acima de cinquenta (50) salários mínimos ou equivalentes.

Art. 94º - Caberá aos administradores da Federação, submeter à aprovação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração, e todos os demais atos, para os quais sejam exigidas, aprovações de Assembleia Gerais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 18 de 21



SO2070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Vista, João Pessoa - Paraíba

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado, em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 02/03/2016 10:49:50

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrivão

[2016-0189477] ENCL. 012-02 FARENSES, 0,25 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11

SEL. DIGITAL: #2V81692-#FR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS
E TABELAMENTO DE PROTESTOS
RUA DO SÍTIO Nº 41 - CENTRO
CAMPUS - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (31) 3211-2000 - FAX: (31) 3211-2001

Charles B. T. Ferreira
SO2070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Art. 95° - Cada Diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos demais Diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do ato delituoso.

Art. 96. - Constatada irregularidade praticada por qualquer Diretor, os demais obrigados a tomar as providências necessárias à aplicação da punição do Diretor faltoso, ap provisionando os atos necessários às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penal para apuração da ilicitude praticada.

Art. 97. - Durante a apuração da ilicitude praticada por Diretor, este será imediatamente afastado do cargo que exerce até a decisão da Assembleia Geral do Conselho de Representantes, que deliberar sobre o caso.

Art. 98° - A aceitação do cargo do Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em diretoria da Federação, não importará obrigatoriamente do membro residir na localidade onde a mesma estiver sediada.

Art. 99° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no presente Estatuto.

Art. 100° - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois (2) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste Estatuto.

Art. 101° - Além dos casos previstos em lei, a Federação, não funcionará em expediente externo no período de vinte (20) de dezembro até o último dia útil da primeira semana de janeiro de cada ano, período este, que será considerado recesso, inclusive os serviços de assistência jurídica.

Art. 102° - Considera-se de licença da atividade, o tempo em que o Diretor eleito permanecer no desempenho do efetivo exercício das atribuições federativas inerentes.

Art. 103° - O Diretor eleito para cargo de direção ou de representação, que permanecer no desempenho do efetivo exercício das atribuições federativas, fará jus a cada 12 meses, as férias remuneradas de trinta dias, e serão concedidas por determinação da Presidência, e sua época será indicada sempre em comum acordo.

Art. 104° - A fixação do valor das remunerações, das ajudas de custo dos membros da Diretoria é de exclusiva competência da Assembleia Geral do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Quanto aos salários dos funcionários e prestadores de serviços será de responsabilidade da Presidência da Federação, e obedecerão sempre às normas asseguradas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelo Governo Federal ou pela Política Salarial da vigente.

Art. 105° - Os valores que trata o Artigo anterior, após sua fixação inicial, a Presidência da Federação reavaliará a necessidade de reajustar a remuneração tanto dos diretores, como as dos funcionários e



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - 02/03/2016, 10:49:50
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-0169461] EML:RA 2.12 FAPEN:R# 0,25 FEPJ:R# 0,42 ISS:R# 0,00
SELO DIGITAL: AC801691-6237
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Charles R. T. Ferreira
Su-770

[Handwritten signatures]

Carilho de Brilho Serviços Notariais
R. T. Di/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa - Paraíba
CNPJ: 07.041.294-74

prestadores de serviços, sempre obedecendo aos critérios adotados pelas respectivas categorias.

Art. 106º - Ficam desobrigados do pagamento de mensalidade filiados que estiverem exercendo função cargo na Diretoria Executiva.

Art. 107º - O ingresso de novos filiados, na Federação dar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a um (01) Salário Mínimo vigente, que poderá ser parcelado em até cinco (05) vezes.

Art. 108º - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno instituirá subsedes ou seções, para melhor proteção dos seus filiados.

Art. 109º - A Federação pelo presente estatuto poderá integrar e/ou participar de fundação, estabelecimento e funcionamento da Confederação da categoria representativa de entidade de 3º grau, e depois de fundada, se for o caso, integrar plenamente a sua estrutura no plano administrativo e representativo, sendo sua filiação ou desfiliação se dará por ato da Presidência da Federação, sem a necessidade de convocar a Assembleia Geral do Conselho de Representante.

Art. 110º - Os sindicatos filiados à Federação tomarão parte na diretoria da Federação, na pessoa de seus respectivos presidentes, os quais serão nomeados Vice-Presidentes da Federação e suplentes de diretoria, sendo nomeados, quando necessário, por deliberação do Presidente.

Art. 111º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral do Conselho de Representantes, quando for observada a necessidade de atualizações e sendo devidamente convocada por edital na forma do Art. 22, especificamente para este fim.

Art. 112º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, devendo ser levado o seu registro perante o Cartório de Registro de Titulos e Documentos e pelo Órgão Competente do Ministério do Trabalho e Emprego para cumprimento das formalidades legais.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

1º - As alterações estatutárias, aprovadas pelo Conselho de Representantes em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de Março de 2013 e ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2014, prorroga o mandato da atual diretoria para a data de **28 de abril de 2017**, alterado pelo Artigo 11 deste Estatuto.

2º - O Estatuto Social, aprovado na presente data pelo Conselho de Representantes, em Assembleia Geral Extraordinária, terão aplicação imediata, independente do registro.

3º - Revogam-se as disposições em contrários.

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2014.

Página 20 de 21



Autentica a presente cópia, reprodução fiel do original.

apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB 02/03/2016 10:49:49

Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrivão

[2016-018945]-EML:RS 0,12 CARP:RS 0,25 FEPJ:RS 0,42 ISS:RS 0,11

SELO DIGITAL/ACVBL690-01C1

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

o órgão de voto
e (MANTENDO EM PRECISO)
PROVA 011 01 01 01
CPF 010101 01010101
1101 01010101 110101

Charles B. T. Ferreira
50.70
Serviço de Registro de Documentos e Informações

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Adalberto Jacinto de Araujo
Advogado - OAB/PB nº 4564

Eduardo de Oliveira e Silva
Diretor Presidente - FECONE
CPF: 187.412.747-68

Wilson Valença Nery
Diretor Secretário - FECONE
CPF: 231.573.214-04

Ubiraci Correia de Lima
Diretor Financeiro - FECONE
CPF: 939.491.978-34



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58015-100
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



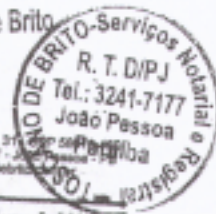
Declaro, por conselho (e) Fiança) dos
EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 24/09/2014 09:24:45
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2014-003295]EMOL:R\$ 17,27 FAREN:R\$ 0,22 FEPI:R\$ 0,22 ISS:R\$ 0,34
SELO DIGITAL: AAD22304-898Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.sibm.jus.br>

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58015-100
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



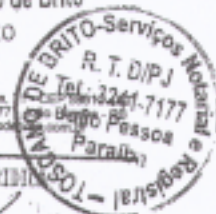
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Documento protocolado no Livro A-8136, registrado no Livro B-5419
sob No. 728989 e arquivado neste Serviço. O certificado e dou fe".
João Pessoa-PB, 24/09/2014 09:07:37
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 11,81,25 FAREN:R\$ 0,3,95 FEPI:R\$ 0,3,40 ISS:R\$ 0,3,30
SELO DIGITAL: AAD16615-2MCP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.sibm.jus.br>

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58015-100
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- MERCADO -

Documento averbado às margens do Registro Nº. 270.832
João Pessoa-PB, 24/09/2014 09:00:27

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



SORATO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Angélica Souza Cordeiro
João Pessoa

OFÍCIO DE NOTAS
P. TABELADO DE PROTESTOS
RUA SERRA DO SOL, 142 - JOÃO PESSOA
CEP: 58015-100 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (81) 3314-1000 - FAX: (81) 3314-1001
E-MAIL: sorato@sorato.com.br

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 02/03/2016 10:09:49
Charles Demado Torres Ferreira - Escrevente
[2016-018914] EMOL:R\$ 2,12 FAREN:R\$ 0,25 FEPI:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,11
SELO DIGITAL: ACV61689-LVOR
Confira a autenticidade em <https://selodigital.sibm.jus.br>

Charles B. T. Ferreira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SORATO

ATA DE POSSE DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDITAC-PARAIBA, CNPJ: 11.144.521/0001-39, REALIZADA EM DATA DE 29 DE JUNHO DE 2024.

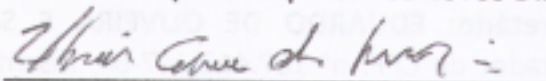


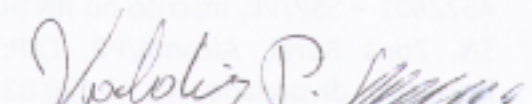
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte quatro), na sede da Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas e Bens da Região Nordeste – FECONE, localizado na Rua: Francisco Peregrino Montenegro, nº 83, Jaguaribe, CEP: 58.015-220, João Pessoa/PB. Às 10h00, reuniram-se os Srs. Ubiraci Correia de Lima e Valdir Paulo Kummer com o objetivo de empossar os novos diretores da entidade, eleitos no pleito eleitoral realizado em data de 22 de junho de 2024, para o mandato de 05 (cinco) anos com início no dia, **28 de junho de 2024** e termino no dia **28 de junho de 2029**. A reunião foi presidida pelo Sr. Ubiraci Correia de Lima, que após a composição da mesa, realizou a chamada um por um de todos os eleitos, convidando-os a ficar de pé em frente à mesa e prestarem compromisso solene de respeitar, no exercício do mandato, A Constituição, As leis Vigentes e o Estatuto do SINDITAC-PARAÍBA. Todos prestaram oralmente o compromisso. Ato contínuo foram declarados empossados nos seus respectivos cargos os seguintes diretores: **DIRETORIA: Presidente: SEVERINO ADEMAR DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador de CPF: nº 883.742.464-72, RG nº 4622601 – SSP/PE, inscrito no RNTRC sob o nº 06725027, residente e domiciliado No Sítio Neves, SN, Zona Rural, Alcantil/PB, CEP:58460-000; **Secretário: EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 120.023 – SSP/PB, portador de CPF: nº 187.412.747-68, inscrito no RNTRC sob o nº 045172562, residente e domiciliado na Rua: Dr. Ephigenio B. Silva, nº 1386, Apt. 201, Jardim Cd. Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-310; **Tesoureiro: JOSÉ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador de CPF: nº 765.625.734-91, RG nº 1.413.611 – SSP/SE, inscrito no RNTRC sob o nº 09249658, residente e domiciliado na Rua: João Pinto da Silva, nº 190, Centro, Barra de S. Miguel/PB, CEP: 58483-000. **SUPLENTE DA DIRETORIA: LIGIVANI XAVIER DA CUNHA FARIAS**, brasileira, casada, portadora de CPF: nº 010.130.074-33, RG nº 6.273.135 – SSP/PB, inscrita no RNTRC sob o nº 004365040, residente e domiciliada no Sítio Neves, nº 2, Zona Rural, Alcantil/PB, CEP: 58460-000; **SILVANO SEVERINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de CPF: nº 952.811.774-00, RG nº 1.631.077 – SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o nº 050154266, residente e domiciliado no Sítio Lavandeira, SN, Zona Rural, Alcantil/PB, CEP: 58460-000; **JOSÉ ANTONIO FILHO**, brasileiro, solteiro portador de CPF: nº 917.550.774-91, RG nº 1.749.813 – IFP/RJ, inscrito no RNTRC sob o nº 047570301, residente e domiciliado na Rua: São José, nº 71, Bom Jesus, Riacho de Santo Antônio/PB, CEP: 58465-000. **CONSELHO FISCAL TITULAR: DAVID DE OLIVEIRA PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador de CPF: nº 727.115.584-87, RG nº 1388224 – SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o nº, residente e domiciliado na Rua: Prof.a Emerentina Gouveia Coelho, nº 247, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58.043-009; **RUDNERI DA COSTA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: nº 104.990.694-20, RG nº 3.763.275 – SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o nº 046976495, residente e domiciliado no Sítio Logradouro, SN, Zona Rural, Boqueirão/PB, CEP: 58450-000; **SEVERINO RODRIGO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: nº 045.735.864-58, RG nº 2.934.762 – SSP/PE, inscrito no RNTRC sob o nº 011043964, residente e domiciliado na Rua: Joaquim Santana, nº 203, Centro, Riacho de Santo Antônio/PB, CEP: 58465-000. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF: nº 272.615.494-87, RG nº 4.966.342 – SSP/PE, inscrito no RNTRC sob o nº 004810688, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Jucá, SN, Centro, Alcantil/PB, CEP: 58460-000; **JOSEILTON SEVERINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, portador de CPF: nº 009.074.984-77, RG nº 2.450.186 – SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o nº 049735088, residente e domiciliado na Rua:

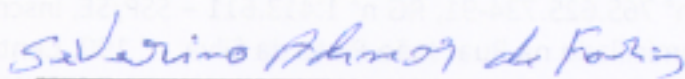


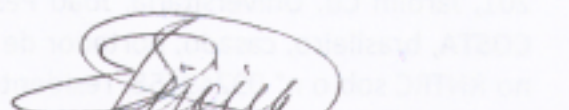
Padre Inácio, SN, Centro, Riacho de Santo Antônio/PB, CEP: 58465-000; **GOLBERI ANTONIO BEZERRA DA TRINDADE**, brasileiro, casado, portador de CPF: n° 567.786.194-49, RG n° 1.074.711 - SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o n° 045159213, residente e domiciliado no sítio Logradouro, SN, Zona Rural, Alcantil/PB, CEP: 58460-000. **REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: SEVERINO ADEMAR DE FARIAS** (titular), brasileiro, casado, portador de CPF: n° 883.742.464-72, RG n° 4622601 - SSP/PE, inscrito no RNTRC sob o n° 06725027, residente e domiciliado No Sítio Neves, SN, Zona Rural, Alcantil/PB, CEP: 58460-000; **JOSÉ MICHAEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: n° 105.392.364-38, RG n° 4.117.887 - SSP/PE, inscrito no RNTRC sob o n° 049404622, residente e domiciliado na Rua: João Batista dos Santos, n° 190, Centro, Barra de S. Miguel/PB, CEP: 58483.000. **SUPLENTE DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: ANTONIO GEORGE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: n° 058.372.344-62, RG n° 2.990.939 - SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o n° 049951688, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, SN, Centro, Riacho de Santo Antônio, CEP: 58465-000; **FRANSUALDO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF: n° 090.612.804-86, RG n° 3.417.870 - SSP/PB, inscrito no RNTRC sob o n° 050883822, residente e domiciliado na Rua: Padre Inácio, SN, Centro, Salgadinho/PB. O Presidente eleito, Sr. SEVERINO ADEMAR DE FARIAS, discorreu sobre os planos da administração da nova diretoria e agradeceu a todos que colaboraram para o êxito da eleição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, Secretário da mesa e por todos empossados. João Pessoa 29 de junho de 2024.

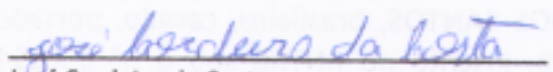
Convidados para empossar os novos Diretores:

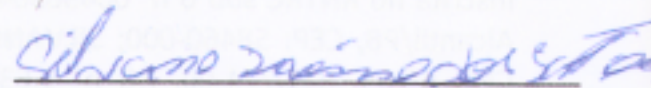

Ubiraci Correia de Lima
Ubiraci Correia de Lima

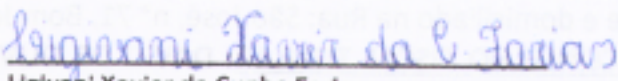

Valdir Paulo Kummer
Valdir Paulo Kummer

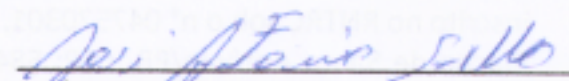

Severino Ademar de Farias
Severino Ademar de Farias
PRESIDENTE - CPF: n° 883.742.464-72


Eduardo de Oliveira e Silva
Eduardo de Oliveira e Silva
SECRETÁRIO - CPF: n° 187.412.747-68

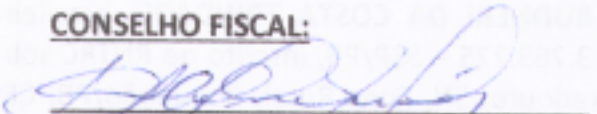

José Cordeiro da Costa
José Cordeiro da Costa
TESOUREIRO - CPF: n° 765.625.734-91

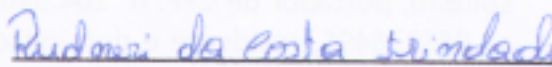

Silvano Severino dos Santos
Silvano Severino dos Santos
SUPLENTE DA DIRETORIA - CPF: n° 952.811.774-00

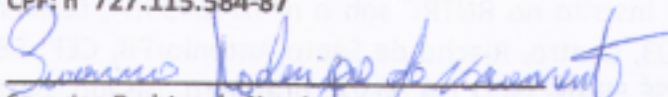

Ligvani Xavier da Cunha Farias
Ligvani Xavier da Cunha Farias
SUPLENTE DA DIRETORIA - CPF: n° 010.130.074-33


José Antonio Filho
José Antonio Filho
SUPLENTE DA DIRETORIA - CPF: n° 917.550.774-91

CONSELHO FISCAL:


David de Oliveira Pessoa Junior
David de Oliveira Pessoa Junior
CPF: n° 727.115.584-87


Rudneri da Costa Trindade
Rudneri da Costa Trindade
CPF: n° 104.990.694-20


Severino Rodrigo do Nascimento
Severino Rodrigo do Nascimento
CPF: n° 045.735.864-58

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

José Francisco da Silva
José Francisco da Silva
CPF: n° 272.615.494-87

Joseilton Severino do Nascimento
Joseilton Severino do Nascimento
CPF: n° 009.074.984-77

Golberia A. Bezerra da Trindade
Golberia A. Bezerra da Trindade
CPF: n° 567.786.194-49

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO:

Severino Ademar De Farias
Severino Ademar De Farias
CPF: n° 883.742.464-72

José Michel Pereira Da Costa
José Michel Pereira Da Costa
CPF: n° 105.392.364-38

SUPLENTE DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO:

Antonio George Da Silva Pereira
Antonio George Da Silva Pereira
CPF: n° 883.742.464-72

Fransualdo Bezerra Da Costa
Fransualdo Bezerra Da Costa
CPF: n° 090.612.804-86



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58011-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob n° 833771 e registrado no Livro A 1245 sob n° 833771 e folha 113 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 10/07/2024 09:41:01

SELO DIGITAL: APW32003-7Y54

Confira a autenticidade em <https://selodigital.sjpf.jus.br>
ENCL:RS 4486,84 PROPEN:RS 418,83 DEP:RS 418,37
ISS:RS 444,84



Leonardo Carvalho Soares
LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE